



Projeto de Lei Nº..... de 2015

(da Sra. Deputada Rejane Dias)

Altera a lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, criando novas diretrizes e princípios para o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social- SNHIS, Programa Minha Casa minha Vida, e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 4º e 11º, da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

I – os seguintes princípios:

E) Preservação dos recursos naturais assegurando especialmente, a conservação dos recursos hídricos, direta ou indiretamente, relacionados à ocupação do solo urbano;

II – as seguintes diretrizes:

D) sustentabilidade econômica, financeira, social E AMBIENTAL dos programas e projetos implementados;

I) adequação e inter-relação com os planos diretores de drenagem urbana, gerenciamento de recursos hídricos e saneamento ambiental;

J) capacitação, orientação e estruturação dos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos e ambientais nas áreas urbanas que alberguem projetos do SNHIS (Sistema Nacional De Habitação De Interesse Social), além de outras regiões impactadas pelos mesmos;

K) Instituição de programas de conservação e uso racional dos recursos hídricos nos projetos de reforma ou construção de novas edificações destinadas aos usos do SNHIS(Sistema Nacional De Habitação De Interesse Social).

Art. 11. As aplicações dos recursos do FNNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:



VIII - implantação de sistemas autônomos de captação de águas pluviais, reúso de águas servidas, aquecedores solares e demais sistemas que visem a conservação dos recursos naturais e energéticos.

Art. 2º Os arts. 1º, 29, 30,34 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

VII- a gestão dos recursos hídricos incluirá metas de economia, medidas de racionalização, coleta de águas pluviais e reúso de águas servidas, na proposição e adequação de obras, nos programas, projetos, instalações físicas e atividades da administração pública federal.

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

V- Promover o uso racional e otimizado dos recursos hídricos nas dependências físicas da administração pública, implementando regime de metas de economia das águas, sistemas de captação das águas pluviais e o reaproveitamento de águas servidas.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

V- zelar, em todas as edificações de uso da Administração, em todos os atos de administração cabíveis, na proposição, adequação ou realização de obras, programas e projetos, pela adoção de medidas de racionalização do uso dos recursos hídricos, de reúso de águas servidas e coleta de águas pluviais.

Art. 34. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos é composto por:

V-representantes dos produtores de energia hidroelétrica.



JUSTIFICATIVAS

Este projeto busca regular questões e temas relacionados à implementação de medidas de Gestão, Prevenção e Recuperação dos recursos hídricos no que diz respeito ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

O mês de janeiro de 2015 foi o mês mais seco da região sudeste na série histórica de cem anos. Se não fosse pela inovação tecnológica que hoje é empregada no setor de energia no Brasil, pela diversidade da matriz energética, haveríamos de ter severas restrições para manter o fornecimento de água e energia nesses tempos de crise hidrológica sem precedentes no país

Se nós não estamos hoje numa crise gravíssima de água e energia no Brasil foi porque os investimentos federais foram feitos, e em grande volume, o que permitiu ao Brasil ter segurança energética capaz de evitar, ainda em 2014, que o país fosse atingido em seu caminho de crescimento e distribuição de renda com justiça social.

Ao construirmos esta proposta que altera e introduz novos dispositivos na Lei do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, buscamos incluir diretrizes que afetem diretamente projetos e iniciativas como o “Minha casa Melhor” e o “Minha casa minha vida”, seja em relação ao uso do solo sobre os sistemas hídricos, seja na redução da dependência aos sistemas centralizados de tratamento e fornecimento de águas, seja na prevenção dos efeitos dos eventos hidrológicos críticos no Brasil e no mundo.

A segurança hídrica considera a garantia da oferta de água para o abastecimento humano e para as atividades produtivas em situações de seca, estiagem ou desequilíbrio entre a oferta e a demanda do recurso. Desse modo, buscamos privilegiar a introdução destes elementos na legislação do SNHIS, capazes de balizar este conceito ao abranger diretrizes para medidas relacionadas ao enfrentamento de eventos críticos (secas e cheias) e da gestão necessária para a redução dos riscos associados.

Nesta Legislatura, portanto, atenta-se para a urgente necessidade de se promover a discussão e a votação de projetos relativos à despoluição, conservação e uso racional das águas, e, seis usos múltiplos, integrados e de forma sustentável.

É preciso também avanço na concepção de uma legislação e normatização especialmente dedicada ao reúso da água no Brasil, uma vez que ainda não se dispõe de uma normatização técnica específica para a construção e utilização desses sistemas, seja na esfera pública ou privada.

O Ministério da Integração Nacional apresentou em fevereiro de 2015 a fase de estudos do Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH). O objetivo do PNSH é definir as principais intervenções estruturantes e estratégicas de recursos hídricos para todo o País, tais como barragens, sistemas adutores,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Rejane Dias PT/PI

canais e eixos de integração, que são necessárias para garantir a oferta de água para o abastecimento humano e para o uso em atividades produtivas.

Uma das diretrizes do Plano é que as obras tenham natureza estruturante e abrangência interestadual ou relevância regional e garantam resultados duradouros em termos de segurança hídrica. As intervenções também deverão ter sustentabilidade hídrica e operacional. Outro foco do Plano será reduzir os riscos associados a eventos críticos (secas e cheias).

Portanto, ainda que o governo federal, por meio do PNSH, já avance no sentido de analisar os usos setoriais da água sob a ótica dos conflitos pelo recurso e dos impactos na utilização da água em termos de quantidade e qualidade, nosso projeto busca estruturar estes ideais na legislação brasileira de forma definitiva.

Nos últimos anos, dá-se cada vez mais destaque e importância ao desenvolvimento sustentável, ou seja, aquele que consiga atender às necessidades de nosso povo nos dias presentes sem com isso esquecer os compromissos com as futuras gerações.

O Brasil tem avançado em alguns pontos importantes, como no arcabouço institucional e na realização de alguns projetos socioambientais com resultados positivos. Contudo, ainda pode melhorar em muitos outros indicadores socioambientais.

Para tanto, buscamos incessantemente inovar nos mecanismos de elaboração e implantação de políticas públicas, de forma a utilizar de maneira eficaz e eficiente os já escassos recursos hídricos. É importante também lembrar que os recursos hídricos produzem sérios impactos sobre a saúde pública e, conseqüentemente, sobre o desenvolvimento econômico. Além disso, podem ser utilizados para distintas finalidades: abastecimento da população (consumo humano), geração de energia, irrigação, via de transporte, aquicultura, insumo industrial, qualidade de vida entre outras.

Dessa forma, uma participação mais efetiva do setor público deve ser necessária tanto para internalizar esses custos e benefícios sociais, assegurando um nível socialmente ótimo de produção e consumo, quanto para corrigir distorções da sua utilização cotidiana.

Brasília, 13 de Março de 2015

Sala das Sessões

Rejane Dias

Deputada Federal (PT - PI)